



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2019

FOLHA	RUBRICA
39	

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL-ES E A MY FLY INSTALAÇÕES DE GASES LTDA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal - ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **Felismino Ardizzon**, portador do CPF 559.748.307- 25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **MY FLY INSTALAÇÕES DE GASES LTDA**, inscrita no CNPJ 19.370.221/0001-80, com sede à Rua Jussara Rodrigues Lorenzutti, nº 7, Bairro Jardim Guaranhus, Vila Velha-ES, CEP: 29.103-502, Tel.(27) 3061-2365, Email: myflygases@uol.com.br, neste ato representada por seu representante legal, o Sr **Edilson Lessa Lima**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 010.139.037-81, RG 08.716.970-2 DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua Vicente Santório Fantini, nº 11B, Vera Cruz, Cariacica-ES, CEP: 29.146-786, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no(s), e o que consta no Processo 005137/2019, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para Realização de Serviços de Manutenção e reparos da rede de ar comprimido medicinal e dos bebedouros, do Fundo Municipal de Rio Bananal/ES**, conforme discriminado no Processo 005137/2019, especificações abaixo.

PROCESSO Nº 005137/2019 - Secretaria Municipal de Saúde

Item	Quant.	Unid.	Especificação completa do item	Valor
01	01	Serviço	Manutenção e reparos das redes de Gases Medicinais Oxigênio e Ar Comprimido contendo: *troca de 16 postos de oxigênio aparente; *troca de 16 postos de ar comprimido aparente; *troca de 02 mangotes de 1/2" com 1,5 metros de comprimento com espigão prensado e polca louca; *troca de 01 niple duplo longo por inox 1/2" de filtro; *troca de 01 niple dos filtros de aço galvanizado para latão; *instalação de 01 válvula esfera de 1/2"; * Troca dos elementos dos filtros *Adequação dos pontos de oxigênio e ar Comprimido pra 02 leitos de emergência confortmr normas; *Instalação de 01 painel de alarme de oxigênio e 01 painel de alarme de ar comprimido na sala de emergência; * Limpeza da rede de ar comprimido com N2 (nitrogênio); *01 central semi automática 3+3, 30m³, ar medicinal, instalada; *Teste de estanqueidade.Tubulação toda em cobre classe A 15mm, conexões em cobre,solda prata 25% conforme notas ABNT RDC 50.	R\$ 16.890,00
Valor Total				R\$ 16.890,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação do serviço com material por conta do contratado deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os seguintes valores:

§ 1º - O valor do presente contrato é de **R\$ 16.890,00 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa reais)**.

§ 2º - O pagamento será efetuado na tesouraria do Fundo Municipal de Saúde-ES, ou por depósito em conta da **CONTRATADA**, em aproximadamente 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente carimbada com termo de recebimento definitivo, conforme ordem de fornecimento. Optando por depósito em conta cabe a **CONTRATADA** arcar com todas as despesas bancárias que a transação ocasionar.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a **CONTRATADA** emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais.

§ 7º - O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da **CONTRATADA** com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o **CONTRATANTE**;

III - Débito da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data da sua assinatura e término em **31/12/2019**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal - ES, CEP: 29.920-000

Tel.: (27) 3265-2045 ou 3265-2046

Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : editaisecontratosrb@gmail.com.br



FOLHA	RUBRICA
10	
PROC N°	

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

A execução do presente contrato será acompanhada pela Sr^a Marinilda Ferrarini Carriço, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega do equipamento nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Fundo Municipal de Saúde - Processo 5137/2019

070.001.10.302.0040.2.026 - Manutenção do Hospital Municipal

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Ficha 93 - Fonte de Recursos - 1211 - Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
2. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
3. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
4. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
6. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
7. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na letra "c" nesta cláusula.
- e) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:
 $M = 0,005 \times C \times D$
onde:
M = valor da multa
C = valor da obrigação
D = número de dias em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal - ES, CEP: 29.920-000

Tel.: (27) 3265-2045 ou 3265-2046

Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : editaisecontratosrb@gmail.com.br



FOLHA	RUBRICA
41	
PROC N°	

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

1. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
2. Processo 005137/2019;
3. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 11 de novembro de 2019.

CONTRATANTE


Município de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal


Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal
Edivaldo Fabris
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA


Edilson Lessa Lima
CPF nº 010.139.037-81
Representante Legal da Empresa